



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 040/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 040/2026 de 07/05/2026

Vereador^a relator^a: Professor Ivo Patel

Data do Protocolo: 13/05/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 13-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, DISCIPLINANDO O PROCEDIMENTO DE LEILÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCENTIVO ECONÔMICO E FOMENTO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que acrescenta dispositivos ao art. 13-A da Lei Municipal nº 3.730/2018, com a finalidade de disciplinar os procedimentos de alienação de imóveis públicos mediante leilão para fins de incentivo econômico e fomento empresarial no Município de Chopinzinho.

Conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição busca regulamentar de forma mais detalhada os procedimentos administrativos relacionados à alienação de imóveis destinados à instalação de empreendimentos privados, estabelecendo critérios de seleção, exigências de apresentação de plano de negócio, definição de encargos e acompanhamento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

O projeto prevê ainda a aplicação subsidiária das regras já existentes para concessão de direito real de uso, bem como a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE na análise técnica dos empreendimentos interessados.

A matéria encontra-se apta para análise desta Comissão quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Observa-se que o projeto possui natureza predominantemente regulamentadora, buscando conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa aos procedimentos de alienação de imóveis públicos vinculados às políticas municipais de incentivo econômico.

A regulamentação proposta contribui para fortalecimento do controle administrativo sobre os bens públicos municipais, estabelecendo critérios objetivos para destinação dos imóveis, acompanhamento dos investimentos privados e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários dos incentivos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Importante destacar que a exigência de apresentação de plano de negócio, cronogramas de implantação e análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico favorece maior transparência e racionalidade na utilização do patrimônio público municipal.

Além disso, as medidas previstas possuem potencial de gerar reflexos positivos na arrecadação municipal, no desenvolvimento econômico local e na geração de empregos e investimentos privados, fortalecendo a atividade econômica do Município.

Não se verificam na proposição criação imediata de despesas obrigatórias incompatíveis com as normas de responsabilidade fiscal, tampouco impactos financeiros negativos capazes de inviabilizar sua tramitação.

Ao contrário, a matéria busca aperfeiçoar mecanismos administrativos de incentivo econômico e utilização estratégica do patrimônio público para promoção do desenvolvimento local.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**, apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e interesse público.

A proposição fortalece os mecanismos de controle relacionados à alienação de imóveis públicos destinados ao fomento econômico, estabelecendo critérios mais claros e objetivos para seleção dos empreendimentos beneficiados e acompanhamento das contrapartidas assumidas.

Além disso, a regulamentação adequada dos procedimentos administrativos reduz riscos de insegurança jurídica, melhora a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e contribui para utilização mais eficiente do patrimônio público municipal.

A proposta também demonstra preocupação com a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento econômico, ao exigir planejamento empresarial e análise técnica dos empreendimentos interessados em participar dos programas de incentivo.

Não foram identificados elementos que indiquem afronta às normas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais vigentes.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026** apresenta medidas relevantes para aperfeiçoamento da gestão patrimonial do Município e fortalecimento das políticas públicas de incentivo econômico e desenvolvimento local.

A proposição estabelece mecanismos mais claros, transparentes e seguros para alienação de imóveis públicos destinados à implantação de empreendimentos privados, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor controle sobre a utilização do patrimônio público municipal.

Além disso, as exigências relacionadas à apresentação de plano de negócio, definição de cronogramas e análise técnica pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fortalecem a responsabilidade na concessão dos incentivos e ampliam a segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

As medidas previstas possuem potencial de gerar benefícios econômicos relevantes ao Município, especialmente quanto à atração de investimentos, geração de empregos, fortalecimento da atividade empresarial e incremento da arrecadação municipal.

Considerando que não foram identificados óbices de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial capazes de impedir a tramitação da matéria, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Professor Ivo Patel

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45E2-628C-961A-2F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 21/05/2026 17:56:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 21/05/2026 18:00:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 20:08:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45E2-628C-961A-2F20>